



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE

SÃO SEBASTIÃO



SP - BRASIL

CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2024

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (SESAU), E A FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO (FSPSS), PARA O FIM QUE SE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **46.482.832/0001-92**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (SESAU)**, com sede e foro jurídico nese cidade, na Rua Sebastião Silvestre Neve, nº 214, Centro, CEP 11600-200, neste ato representada pelo seu titular, o Exmo. Sr. Prefeito Felipe Augusto, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 28.038.857-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 257.435.448-67, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA (FSPSS)**, entidade integrante da administração indireta no âmbito municipal, com sede à Avenida Doutor Altino Arantes, nº 284, Centro, São Sebastião/SP, CEP 11.608-623, inscrita sob o CNPJ nº 19.843.891/0001-76, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Carlos Eduardo Antunes Craveiro, brasileiro, divorciado, psicólogo, portador da cédula de identidade RG nº 29.648.354 SSP/SP, inscrito sob o CPF/MF sob nº 261.969.428-08, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no art. 29, V do seu Estatuto, devidamente registrado no Cartório Civil de Pessoa Jurídica sob o nº 8.062, em 21/02/2019, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** para execução das ações e serviços de Atenção à Saúde do Município de São Sebastião/SP, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Processo Administrativo nº 115/2024, mediante Dispensa de Licitação, com fundamento nas normas que regem a matéria, disciplinando-se pelas cláusulas e condições fixadas neste instrumento, a seguir transcritas, e:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE

SÃO SEBASTIÃO



SP - BRASIL

- a) Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 198 e a Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), estabelecem que as ações e serviços públicos em saúde desenvolvidos por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações instituídas pelo Poder Público integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem o Sistema Único de Saúde;
- b) Considerando que a gestão do SUS deve, necessariamente, ser interfederada, cooperativa e compartilhada;
- c) Considerando que a Lei Orgânica do Município de São Sebastião, em seu artigo 80 prevê, mediante lei específica, criação de Fundação Municipal;
- d) Considerando que a Lei Complementar Municipal nº 168, de 22/10/2013 e respectivas alterações, autoriza a instituição da FSPSS - Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, que integra a Administração Pública indireta, com finalidade de desenvolver e executar ações e serviços de saúde nas unidades da rede pública do município de São Sebastião, e
- e) Considerando a Lei Municipal nº 2288/2014 e respectivas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 5959/2014, alterado pelo Decreto nº 7518/2019, que dispõe sobre o Estatuto da Entidade e Decreto Municipal nº 6091/2014 e alterações, que dispõe sobre a celebração do contrato de gestão, e suas respectivas alterações, além de demais normativas do Sistema Único de Saúde,

RESOLVEM celebrar o presente contrato de gestão referente ao desenvolvimento compartilhado de ações e serviços de Atenção à Saúde, diante das seguintes cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para fins deste CONTRATO DE GESTÃO e de seus ANEXOS ou de qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE

SÃO SEBASTIÃO



SP - BRASIL

outro documento que deva ser fornecido, os termos listados a seguir, quando empregados no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados abaixo:

1.1.1. AQUISIÇÃO DE BENS: Processo de obtenção ou compra de materiais e/ou insumos necessários para a gestão das unidades de saúde que são abarcadas por este instrumento.

1.1.2. BEM CEDIDO: Bem móvel e/ou imóvel que será transferido pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e, a partir do qual, a CONTRATADA assumirá efetivamente a responsabilidade pela guarda, manutenção e vigilância.

1.1.3. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR: Considera-se o evento assim definido na forma da lei civil e que tenha impacto direto sobre o desenvolvimento das atividades do CONTRATO DE GESTÃO, cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir.

1.1.4. CONTRATADA: Fundação de Saúde Pública de São Sebastião (FSPSS).

1.1.5. CONTRATANTE: Município de São Sebastião.

1.1.6. CONTRATO DE GESTÃO: Instrumento jurídico a ser firmado entre as PARTES.

1.1.7. GESTÃO ADMINISTRATIVA: O planejamento, a organização, a coordenação e o controle das atividades e recursos das unidades de saúde para alcançar suas metas de forma eficiente e eficaz.

1.1.8. GESTÃO DAS ESCALAS: A organização e a coordenação dos horários de trabalho da equipe assistencial das UNIDADES DE SAÚDE, com vistas a garantir a cobertura adequada e eficiente dos serviços de saúde prestados e otimizar a utilização dos recursos humanos, de acordo com as necessidades operacionais e a legislação e as regulamentações profissionais vigentes.

1.1.9. INDICADOR DE DESEMPENHO Os critérios e parâmetros definidos para avaliação da FSPSS, nos termos do CONTRATO DE GESTÃO, conforme exposto no ANEXO III: Plano Operativo de Avaliação (POA).

1.1.10. INVENTÁRIO: Relatório dos BENS CEDIDOS do CONTRATO DE GESTÃO, que deverá ser permanentemente atualizado pela CONTRATADA, constando as descrições e as informações mínimas dos BENS CEDIDOS, durante todo o prazo do CONTRATO DE GESTÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE

SÃO SEBASTIÃO



SP-BRASIL

1.1.11. PARTE: A CONTRATANTE ou a CONTRATADA.

1.1.12. PLANO OPERATIVO: Documento detalhado que descreve custos de pessoal, custeio dos serviços, despesas operacionais, cronograma de execução e de repasse e mensuração de desempenho.

1.1.13. REPASSE MENSAL: Valor a ser desembolsado pela CONTRATANTE, conforme apontado no ANEXO II: Plano Operativo Financeiro (POF).

1.1.14. SUS: Sistema Único de Saúde.

1.1.15. UNIDADE DE SAÚDE: Equipamento onde são ofertados os serviços de saúde do Município de São Sebastião/SP.

1.1.16. USUÁRIO: Paciente/pessoa que utiliza os serviços de saúde do Município de São Sebastião.

1.1.17. VALOR DO CONTRATO: Valor que corresponde ao somatório dos valores dos REPASSES MENSAIS durante todo o prazo do CONTRATO DE GESTÃO, trazidos a valor presente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O CONTRATO DE GESTÃO, em conformidade com a Processo Administrativo nº 115/2024, está fundamentado na Lei Municipal nº 2288/2014 e respectivas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 5959/2014, alterado pelo Decreto nº 7518/2019, que dispõe sobre o Estatuto da Entidade e Decreto Municipal nº 6091/2014 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO, DA FINALIDADE E DOS ANEXOS

3.1. O presente instrumento tem por objeto desenvolver e executar ações e serviços de Atenção à Saúde, de Educação Permanente, de Pesquisa, de Qualificação da Gerência e Desenvolvimento de Logística no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS do Município de São Sebastião

3.2. O presente instrumento tem por finalidade:

3.1.1. Melhorar a eficiência institucional, dando resolutividade às demandas com qualidade e respeitando princípios norteadores dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do Município de São Sebastião;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE



- 3.1.2. Diagnóstico, estruturação e planejamento estratégico, integralidade de assistência à saúde, com organização racional dos serviços;
- 3.1.3. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida, observando a legislação vigente pertinente a matéria;
- 3.1.4. Organizar os serviços de saúde com base em informações reais, objetivas e transparentes, proporcionando o acompanhamento e o controle de resultados da gerência, por parte da CONTRATANTE;
- 3.1.5. Guarnecer o processo de execução, organizando a estrutura, melhorando a utilização de recursos públicos, cumprindo metas estabelecidas nos anexos do presente contrato;
- 3.1.6. Integração dos serviços executados pela FSPSS à rede de serviços SUS que serão prestados de forma célere, humana e profissional;
- 3.1.7. O investimento e o desenvolvimento articulado e sistêmico na qualificação da gerência, da atenção e do trabalho na saúde;
- 3.1.8. Aprimorar o processo de fixação de metas de desempenho compatíveis com as políticas públicas de saúde e programas setoriais desenvolvidos para o aperfeiçoamento das atividades, buscando a excelência nos serviços disponibilizados à população;
- 3.1.9. Desenvolvimento de ferramentas e tecnologias da gestão do cuidado, qualificação clínica, implantação de linhas de cuidado, programação de ações e padronização;
- 3.1.10. Promover a gestão por resultados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, estimulando, valorizando e destacando servidores, empregados públicos, dirigentes e serviços que alcancem suas metas e atinjam os resultados previstos, implementando e aplicando planos de ações voltados a solução de problemas regionalizados;
- 3.1.11. Instituição de processos de avaliação e monitoramento das suas ações, levando em conta a articulação entre indicadores e parâmetros de políticas públicas de saúde;
- 3.1.12. Dar transparência as ações da **FSPSS** de modo a facilitar o controle social sobre a atividade administrativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE

SÃO SEBASTIÃO



3.1.13. Elaboração e aprimoramento de técnicas para a diagnose da abrangência de custos, de atividades e produtos a serem disponibilizados, abrangendo as diferentes áreas de atuação na Saúde;

3.1.14. Elaboração do Plano Operativo que se constitui no instrumento que definirá as metas, ações, indicadores, desembolso financeiro e prazos;

3.1.15. Definir etapas e prazos específicos (mensais, trimestrais e anuais) para a execução de metas pactuadas, apresentação de relatórios e forma de avaliação por parte do Comissão de fiscalização do Contrato.

3.2. O presente instrumento como anexos:

3.2.1. ANEXO I: Plano Operativo Técnico (POT)

3.2.2. ANEXO II: Plano Operativo Financeiro (POF)

3.2.3. ANEXO III: Plano Operativo de Avaliação (POA)

3.2.4. ANEXO IV: Termo de Permissão de Uso (TPU)

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

4. Para a plena execução do objeto do presente contrato, cabe a CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas legais que regem a presente contratação, as seguintes:

4.1. Prestar atendimento igualitário, equânime, com humanidade, dignidade e respeito aos USUÁRIOS, de forma gratuita, com atendimento exclusivo aos USUÁRIOS do SUS e executá-los com plena observância às diretrizes e protocolos técnicos e gerenciais estabelecidos pela CONTRATANTE através de Notas Técnicas e/ou Portarias, pela legislação e demais normativos pertinentes à matéria, devendo a CONTRATADA, sem prejuízo daqueles previstos na Lei Federal nº 8.080/1990 e na Lei Federal nº 8.142/1990, e outros instituídos por lei, garantir aos USUÁRIOS:

4.1.1. receber de maneira adequada os serviços objeto do CONTRATO DE GESTÃO, sem a cobrança de qualquer espécie de tarifa, preço público e/ou taxa;

4.1.2. receber informações da CONTRATANTE e da CONTRATADA para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

4.1.3. participar do acompanhamento da prestação e da avaliação dos serviços objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE



do CONTRATO DE GESTÃO;

4.1.4. utilizar os serviços sem discriminação;

4.1.5. ter suas informações pessoais protegidas, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 e da Lei Federal nº 13.709/2018; e

4.1.6. obter informações precisas e de fácil acesso nos locais de prestação dos serviços objeto do CONTRATO DE GESTÃO.

4.2. De acordo com o tipo de serviço de saúde, possuir e manter em pleno funcionamento a Comissão de Prontuário Médico, Comissão de Ética Médica, Comissão de Ética de Enfermagem, Comissão de Controle de Infecção Ambulatorial, ou outras que se façam necessárias.

4.3. Prestar os serviços com segurança, qualidade e eficiência, utilizando-se de equipamentos adequados e de modo eficaz, a fim de evitar doenças e agravos relacionados ao trabalho, assim como desperdícios ou duplicidade de meios para fins idênticos.

4.4. Prestar os serviços de saúde, com laicidade, em observância aos regramentos do Sistema Único de Saúde (SUS) e da CONTRATANTE, independentemente das convicções religiosas dos representantes da CONTRATADA.

4.5. Garantir a presença de um acompanhante em tempo integral nos atendimentos de crianças, adolescentes, mulheres, gestantes, idosos e população originária, de acordo com as legislações específicas.

4.6. Organizar atendimento público específico e especializado para mulheres e vítimas de violência doméstica em geral, que garanta, entre outros, cirurgias plásticas reparadoras (quando existentes), atendimento e acompanhamento psicológico, em conformidade com a legislação afeta.

4.7. Garantir assistência igualitária, sem discriminação de qualquer natureza, e a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos USUÁRIOS nas ações e serviços contratualizados.

4.8. Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica.

4.9. Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos USUÁRIOS e pais ou responsáveis de usuários menores ou incapazes, de acordo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE

SÃO SEBASTIÃO



SP - BRASIL

com o Código de Ética Médica e em cumprimento a decisões judiciais.

4.9.1. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes na unidade administrada pela CONTRATADA e o arquivo médico conforme prazo estabelecido pelo Conselho Federal de Medicina.

4.10. Manter o serviço de urgência e emergência geral ou especializado, quando existente, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, e implantar acolhimento com protocolo de classificação de risco.

4.11. Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no CONTRATO DE GESTÃO e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica.

4.12. Promover processos de integração dos serviços de saúde, nas UNIDADES DE SAÚDE e equipes, visando maior eficiência na prestação dos serviços de saúde pública municipal, de acordo com diretrizes a serem estabelecidas pela CONTRATANTE, por meio de suas Portarias, Protocolos ou Notas Técnicas.

4.13. Apoiar a realização de práticas educativas, projetos e programas de formação desenvolvidos pela CONTRATANTE.

4.14. Permitir o integral acesso às UNIDADES DE SAÚDE por ela gerenciados aos servidores indicados pela CONTRATANTE, aos membros dos diferentes conselhos de saúde e entidades de classes, todos devidamente identificados.

4.15. Prover os meios internos para o gerenciamento do CONTRATO DE GESTÃO, que assegurem a orientação, a coordenação e o acompanhamento necessários à sua perfeita execução e permitam a adoção de medidas corretivas, quando pertinentes.

4.16. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução das atividades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO.

4.17. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários relativos aos contratos de trabalho de seus respectivos empregados, inclusive nos eventuais inadimplementos trabalhistas que vier a incorrer, não podendo ser transferido tais encargos à CONTRATANTE, nem ser arguido a sua responsabilidade solidária, em razão de manter a fiscalização do instrumento de contratualização, ressalvado eventual inadimplemento de repasse de valor pela CONTRATANTE, não existindo vinculação empregatícia entre os empregados da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE



CONTRATADA e a CONTRATANTE.

4.17.1. Gerir o quadro de recursos humanos (servidores) cedidos pela CONTRATANTE.

4.18. Apresentar à CONTRATANTE relatórios mensais com demonstrações financeiras, elaborados em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e relatórios de execução do CONTRATO DE GESTÃO, após aprovação do Conselho Fiscal.

4.19. Manter, durante a vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO, condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista.

4.20. Administrar diligentemente a fiel utilização dos recursos disponíveis à implementação dos programas e metas, inventariar e manter atualizado o inventário, preservando as perfeitas condições de uso de bens imóveis e móveis, equipamentos e instrumentos necessários à realização dos serviços objeto deste CONTRATO DE GESTÃO.

4.21. Transferir, integralmente à CONTRATANTE, em caso de extinção da CONTRATADA ou cessando os efeitos presente CONTRATO DE GESTÃO, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde, nos termos da legislação vigente, nos termos da Lei Complementar Municipal 168/2013.

4.21.1. Em caso de extinção da CONTRATADA ou cessando os efeitos do presente CONTRATO DE GESTÃO com a CONTRATANTE, os eventuais servidores municipais cedidos deverão se apresentar à municipalidade, ficando à disposição para o retorno de seus devidos cargos ou funções do concurso.

4.22. Cumprir a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e as normas que regem as matérias no âmbito municipal.

4.23. No que tange à gestão dos bens móveis e imóveis:

4.23.1. Instituir e manter Comissão de Patrimônio Interna para realização de levantamento, conferência e fiscalização dos imóveis e bens móveis necessários à execução dos serviços integrantes deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE



4.23.2. Realizar a manutenção, administração e preservação dos imóveis e bens móveis das unidades integrantes deste instrumento.

4.23.3. Realizar o abastecimento com materiais e/ou insumos, submetendo-se às disposições contidas em seu regulamento próprio, bem como à Lei Federal nº 14.133/2021 (e alterações) e Decreto Municipal 9136/2023 (e alterações).

4.24. No que tange à gestão dos recursos humanos:

4.24.1. Elaborar programa de qualificação e aprimoramento profissional permanente dos empregados que compõem seu quadro próprio de pessoal e dos servidores que lhe forem cedidos.

4.24.2. Oferecer serviços aos USUÁRIOS através da contratação de profissionais qualificados e selecionados (devendo ser cadastrados e atualizados no CNES/DATASUS).

4.24.3. Adotar valores compatíveis com os níveis de remuneração estipulados pela política salarial, respeitados os acordos sindicais das categorias profissionais, no pagamento de salários e vantagens de qualquer natureza, a empregados das unidades garantindo o funcionamento ininterrupto dos serviços, respeitando o limite previsto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

4.24.4. Manter controle de ponto, preferencialmente biométrico, de todos os profissionais em serviço nas unidades sob sua gerência, aferindo e alimentando o sistema informatizado.

4.24.5. Compor equipes devidamente qualificadas e corretamente dimensionadas para a geração das informações que subsidiarão ao preenchimento dos sistemas de informação nacionais do SUS.

4.24.6. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento de pessoal necessário a execução dos serviços inerentes às atividades da CONTRATADA, respondendo integral e exclusivamente, em juízo e fora dele, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, inclusive pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes.

4.25. No que tange à Prestação de Contas e à Publicidade:

4.25.1. Disponibilizar todas as informações assistenciais, administrativas e financeiras (por meio físico e/ou eletrônico), de acordo com os critérios e periodicidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE



estabelecidos no CONTRATO DE GESTÃO e sempre que solicitadas para a realização do acompanhamento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde contratualizados, colaborando com a fiscalização no emprego dos recursos públicos.

4.25.1.1. O Acompanhamento do CONTRATO DE GESTÃO será efetivado por meio de entrega mensal dos relatórios de execução e de informações complementares que sejam solicitadas pela CONTRATANTE, com a prévia apresentação e aprovação do Conselho Fiscal.

4.25.2. Disponibilizar no site da entidade ou do Governo Municipal, a íntegra do CONTRATO DE GESTÃO, suas alterações e prorrogações.

4.25.3. Disponibilizar à Ouvidoria da CONTRATANTE, periodicamente, avaliações da satisfação do usuário em relação aos serviços prestados.

4.25.3.1. Apresentar, mensalmente à Ouvidoria da CONTRATANTE, como parte integrante da prestação de contas, relatórios com as reclamações dos USUÁRIOS, bem como as respostas fornecidas, as providências adotadas em cada caso e o tempo de resposta, cujas informações serão subscritas por empregado ou servidor público, designado para tal fim.

4.25.3.2. Responder à CONTRATANTE, tempestivamente, reclamações, elogios, solicitação de informações oriundas dos USUÁRIOS.

4.25.4. Encaminhar ao final de cada exercício financeiro, para a CONTRATANTE e para os competentes órgãos de fiscalização interna e externo, a consolidação dos relatórios de execução do contrato e dos demonstrativos financeiros.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

5.1. Realizar a gestão da Política Municipal da Saúde e orientar as ações a serem desenvolvidas, emitindo notas técnicas, portarias, relatórios e/ou pareceres conclusivos sobre o cumprimento da prestação dos serviços assistenciais previstos no CONTRATO DE GESTÃO.

5.2. Prover a CONTRATADA de condições e dos meios necessários à execução dos objetivos do CONTRATO DE GESTÃO e supervisionar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços de saúde desenvolvidos pela CONTRATADA.

5.3. Cumprir com os repasses financeiros nos prazos e condições estabelecidos no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE



ANEXO II: Plano Operativo Financeiro (POF), previsto neste CONTRATO DE GESTÃO.

5.4. Designar e alterar, sempre que necessário, os integrantes da Comissão de Acompanhamento do CONTRATO DE GESTÃO, por meio de Portaria, publicada no Diário Oficial do Município.

5.5. Garantir o acesso da CONTRATADA às informações de saúde, orçamentárias e financeiras necessárias para o planejamento e para a programação da execução dos serviços contratualizados.

5.6. Prestar quadrimestralmente ao Conselho Municipal de Saúde de São Sebastião - COMUSS os resultados das avaliações da prestação de contas do CONTRATO DE GESTÃO, bem como ao Legislativo Municipal, em obediência à Lei Complementar nº 141/2012.

5.7. Analisar e acompanhar a execução do CONTRATO DE GESTÃO e, caso necessário, rever ou realinhar os valores financeiros, os indicadores ou as condições estabelecidas no CONTRATO DE GESTÃO.

5.8. Inserir no seu orçamento, nos exercícios competentes, os recursos financeiros e orçamentários necessários à execução do CONTRATO DE GESTÃO.

5.9. Permitir o uso de bens móveis e imóveis, celebrando os correspondentes termos de permissão de uso/cessão, inventariando, conferindo e fiscalizando os bens referidos, em conjunto com a CONTRATADA, designando Comissão para tal finalidade.

5.10. Garantir acesso e inclusão da CONTRATADA aos sistemas de informações do SUS e informações em saúde necessárias para o planejamento e a execução dos serviços contratados, que visem orientá-la em questões omissas neste CONTRATO DE GESTÃO.

5.11. Transferir e sub-rogar à CONTRATADA, observados os prazos finais dos contratos e/ou respectivos aditivos, todos os direitos e deveres decorrentes das relações contratuais referentes aos serviços atualmente executados nas unidades, conforme acordado entre as partes.

5.12. Promover e permitir, dentro da discricionariedade, conveniência e oportunidade a cessão ou à disposição funcional de servidores públicos, necessários à execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE



dos serviços objeto do CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

6.1. As PARTES se comprometem, reciprocamente, a cooperar e a prestar o auxílio necessário ao bom desenvolvimento das atividades do CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O CONTRATO DE GESTÃO terá prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura.

7.2. O presente instrumento será publicado no Boletim Oficial Eletrônico do Município, no prazo estipulado em Lei.

7.3. O extrato do presente instrumento e seus termos aditivos serão publicados no Boletim Oficial Eletrônico do Município, Diário Oficial do Estado de São Paulo, e quanto envolver recursos oriundos do Ministério da Saúde, também no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. A CONTRATADA será remunerada mediante a transferência MENSAL, nos estritos termos do ANEXO II: Plano Operativo Financeiro (POF).

8.2. A transferência MENSAL constitui a única forma de remuneração devida à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em virtude da prestação dos serviços objeto do CONTRATO DE GESTÃO, abrangendo, dentre outros, todos os custos diretos e indiretos e demais despesas operacionais.

8.3. A transferência MENSAL será sempre feita, exclusivamente, em benefício da CONTRATADA, de forma antecipada, até o 20º (vigésimo) dia do mês anterior à execução dos serviços.

8.4. O valor da transferência MENSAL será reajustado com periodicidade anual segundo critérios e condições previstas no ANEXO II: Plano Operativo Financeiro (POF).

8.5. Para o cumprimento do objeto pactuado no presente CONTRATO DE GESTÃO, conforme especificado no ANEXO I: Plano Operativo Técnico (POT), a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no corrente exercício (2024), o valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE

SÃO SEBASTIÃO



SP - BRASIL

mensal estimado de até R\$ 6.265.597,28 (seis milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos), em consonância com o orçamento municipal, sem prejuízo de revisão de repasse para os exercícios seguintes, conforme detalhamento contido no ANEXO II: Plano Operativo Financeiro (POF).

8.5.1. Os recursos deverão ser movimentados pela CONTRATADA em contas correntes, específicas para cada fonte de recurso/destino, sem prejuízo de conta específica para reserva de provisionais, conforme ANEXO II: Plano Operativo Financeiro (POF), inclusive para fins de transparência na prestação de contas.

8.5.2. As despesas decorrentes deste CONTRATO DE GESTÃO correrão por conta das Dotações Orçamentárias (descritas no ANEXO II: Plano Operativo Financeiro (POF)), próprias do orçamento vigente, suplementadas quando necessário.

8.6. Os recursos financeiros para execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, além dos já especificados em dotações orçamentárias próprias, poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público; receitas de qualquer natureza auferidas de atividades de prestação de serviços da CONTRATADA para o Sistema Único de Saúde - SUS; bem como por convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades nacionais e internacionais públicas ou privadas; além de doações, legados e contribuições destinadas por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, e rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da CONTRATADA.

8.6.1. As transferências financeiras que não estejam previstas ANEXO II: Plano Operativo Financeiro (POF) poderão ser realizadas mediante prévia pactuação através de Termo Aditivo à este CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA NONA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

9.1. Sempre que atendidas as condições do CONTRATO DE GESTÃO e mantida a repartição de riscos nele estabelecida, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

9.2. A CONTRATANTE poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, nos termos da lei, em relação aos casos de extinção,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE



isenção ou alteração de tributos ou encargos legais, que tenham repercussão nas receitas ou despesas da CONTRATADA.

9.3. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será efetivada, de comum acordo entre as PARTES, mediante as seguintes possibilidades, que podem ou ser conjugadas:

- a. redução do prazo do CONTRATO DE GESTÃO, observados os limites legais;
- b. adequação dos INDICADORES DE DESEMPENHO, previstos no ANEXO III: Plano Operativo de Avaliação (POA);
- c. revisão dos encargos e obrigações assumidos pela CONTRATADA;
- d. revisão do valor devido a título de remuneração à CONTRATADA, para mais ou para menos.
- e. funcionamento de novas UNIDADES e/ou implantação de novos serviços não previstos neste CONTRATO DE GESTÃO;
- f. fechamento de UNIDADES e/ou encerramentos de serviços previstos neste CONTRATO DE GESTÃO;
- g. em caso de ocorrência de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR que impactem diretamente no gerenciamento das UNIDADES previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, como em situações de epidemias, pandemias, catástrofes, eventos climáticos extremos e outros que venham a ser reconhecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA CONTRATADA

10.1. O desempenho da CONTRATADA será avaliado pela aferição METAS e dos INDICADORES DE DESEMPENHO, nos termos deste CONTRATO DE GESTÃO, devendo observar as atividades previstas no ANEXO III: Plano Operativo de Avaliação (POA).

10.2. Cabe à CONTRATADA prestar contas à CONTRATANTE, por meio de relatório de execução, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos respectivos demonstrativos físico-financeiros, que serão disponibilizados por meio eletrônico, bem como prestação de contas ao Conselho Curador e demais órgãos de controle interno e externo.

10.3. A CONTRATADA apresentará até o dia 20 de cada mês à CONTRATANTE, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE

SÃO SEBASTIÃO



SP - BRASIL

prestação de contas dos resultados realizados no mês anterior, conforme legislação em vigor, respeitando as exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e as orientações emanadas pelas instâncias gestoras do SUS - Sistema Único de Saúde.

10.4. Na prestação de contas não poderá constar, em hipótese alguma, pagamento de despesa diversa àquelas previstas no Plano Operativo Financeiro (POF), sob pena do valor ser restituído/depositado pela CONTRATADA à conta do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATADA terá autonomia na direção dos seus negócios, investimentos, pessoal, material e tecnologia, observados os termos deste CONTRATO DE GESTÃO, dos estudos técnicos, da legislação aplicável, das normas regulamentares e das instruções e determinações da CONTRATANTE.

11.1.1. Qualquer solicitação de alteração pela CONTRATANTE que venha a impactar na autonomia da prestação dos serviços de pela CONTRATADA, deverá ser levada ao Conselho Curador para deliberação, devendo ser reajustado no PLANO OPERATIVO.

11.2. A CONTRATADA atuará com ampla transparência e prestará informação completa à CONTRATANTE, fornecendo-lhe todos os meios para aferir o efetivo cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. A CONTRATADA deverá, ao longo de toda a execução contratual, assegurar a prestação de serviço adequado, considerando-se como tal aquele que satisfizer às condições de qualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia, nos termos da legislação.

11.4. A qualidade dos serviços será avaliada através da fiscalização, de acordo com o atendimento, pela CONTRATADA, das METAS e dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A CONTRATADA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE



atividades acessórias ou complementares aos serviços objeto do CONTRATO DE GESTÃO, além das atividades relacionadas às suas obrigações contratuais.

12.2. A execução das atividades contratadas pela CONTRATADA com terceiros pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais.

12.3. A CONTRATADA deverá apresentar todos os contratos (com respectivas prorrogações e aditivos) firmados com terceiros, sempre que a CONTRATANTE solicitar.

12.4. O fato de o contrato com terceiros ter sido de conhecimento da CONTRATANTE não poderá ser alegado pela CONTRATADA para eximir-se do cumprimento total ou parcial de suas obrigações decorrentes do CONTRATO DE GESTÃO, ou justificar qualquer atraso ou modificação nos custos, nem tampouco alegar eventual responsabilização da CONTRATANTE.

12.5. Os contratos entre a CONTRATADA e terceiros não estabelecerão relação de qualquer natureza entre os terceiros e a CONTRATANTE.

12.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO DE GESTÃO, bem como da contratação de terceiros.

12.7. Constituirá especial dever da CONTRATADA prover e exigir, de qualquer entidade com quem venha a contratar, que sejam promovidas as medidas necessárias para salvaguardar a integridade física dos USUÁRIOS, devendo, ainda, zelar pelo cumprimento das normas de higiene e segurança em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O acompanhamento e fiscalização do CONTRATO DE GESTÃO será realizada por Comissão a ser designada pela CONTRATANTE por meio de Portaria que deverá ser publicada no Diário Oficial do Eletrônico do Município (DOEM).

13.2. A CONTRATANTE poderá se utilizar de todos os meios administrativos e legais necessários para este fim, obrigando-se a CONTRATADA a atender e permitir o livre acesso às suas dependências e aos documentos relativos ao objeto do CONTRATO DE GESTÃO, oportunizando e fornecendo todas as informações aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE



servidores em supervisão, fiscalização e serviços de auditoria realizados ou autorizados pela CONTRATANTE.

13.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do CONTRATO DE GESTÃO, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

13.4. Qualquer fiscalização exercida pela CONTRATANTE, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do objeto do CONTRATO DE GESTÃO.

13.5. A fiscalização da CONTRATANTE, em especial, verificará a qualidade do serviço, a veracidade das informações prestadas, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos dela decorrentes.

13.6. A fiscalização anotar, em Termo de Registro de Ocorrências, os fatos apurados, encaminhando-o à CONTRATADA, para regularização das faltas ou defeitos verificados, fixando prazo para as correções.

13.7. A não regularização das faltas ou defeitos indicados no Termo de Registro de Ocorrências, no prazo fixado, ensejará a aplicação das sanções previstas neste CONTRATO DE GESTÃO.

13.8. O prazo para regularização das faltas ou defeitos apontados poderá ser prorrogado, mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE e sem prejuízo à continuidade e adequação dos serviços prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISPOSIÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E EMPREGADOS PÚBLICOS

14.1. As PARTES poderão, observados os procedimentos legais e administrativos aplicáveis à matéria de cada ente, ceder, com ou sem ônus para a ORIGEM, servidores ou empregados públicos, reciprocamente, para a execução de suas atribuições, respeitadas as atribuições de cargos criados por lei.

14.2. A disposição de servidores e empregados públicos das PARTES para ocupar cargos comissionados ou funções gratificadas se dará em observância aos procedimentos legais e administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE



14.3. As PARTES deverão assinar a Relação de Pessoal Disponível (RPD), na qual estarão identificados os servidores ou empregados públicos cedidos entre si, a partir da qual, as PARTES assumirão a gerência administrativa dos mesmos.

14.4. Ao tomar ciência de quaisquer irregularidades supostamente praticadas por servidores ou empregados públicos, deverão as PARTES promover a imediata comunicação para que se realize o juízo de admissibilidade quanto à necessidade de instauração de Procedimento Sindicante para apuração dos fatos, a culminarem ou não na instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

15.1. A CONTRATANTE deverá preparar o Termo de Transferência de Bens Cedidos, que constituirá o primeiro INVENTÁRIO de BENS CEDIDOS do CONTRATO DE GESTÃO e deverá ser permanentemente atualizado pela CONTRATADA, constando as descrições e as informações mínimas dos BENS CEDIDOS, durante todo o prazo do CONTRATO DE GESTÃO.

15.2. As partes deverão assinar o Termo de Transferência de Bens Cedidos, no qual estarão identificados e descritos os BENS CEDIDOS a serem transferidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA e, a partir do qual, a CONTRATADA assumirá efetivamente a responsabilidade pela guarda, manutenção e vigilância dos BENS CEDIDOS.

15.3. Quando da transferência dos BENS CEDIDOS para a CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá fornecer, na medida de sua disponibilidade, o manual descritivo de cada instalação, projetos, plantas, infraestrutura de telecomunicações e internet, elétrica, hidráulica, bem como todas as demais informações.

15.4. Todas as informações sobre os BENS CEDIDOS, incluindo descrição, estado de conservação e vida útil remanescente, deverão constar do INVENTÁRIO a ser mantido pela CONTRATADA, durante o CONTRATO DE GESTÃO.

15.4.1. Os demais bens empregados ou utilizados pela CONTRATADA que não constem do INVENTÁRIO e que não se qualifiquem como BENS CEDIDOS serão considerados bens exclusivamente privados e poderão ser livremente utilizados e transferidos pela CONTRATADA, sem prejuízo do dever de atendimento às metas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE



aos indicadores de desempenho e demais disposições deste CONTRATO DE GESTÃO.

15.4.2. Ao final do prazo do contrato, no caso de desconformidade entre o INVENTÁRIO e a efetiva situação dos BENS CEDIDOS, deverá a CONTRATADA, se tal diferença estiver em detrimento à CONTRATANTE, tomar todas as medidas cabíveis, inclusive com a aquisição de novos bens ou realização de obras, para que entregue os BENS CEDIDOS nas mesmas condições do INVENTÁRIO, salvo os desgastes decorrentes da ação do uso e do tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

16.1.1. dar causa à inexecução parcial e/ou total do CONTRATO DE GESTÃO;

16.1.2. dar causa à inexecução do CONTRATO DE GESTÃO que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. não cumprimento dos PLANOS OPERATIVOS, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.4. ensejar o retardamento da execução do CONTRATO DE GESTÃO sem motivo justificado;

16.1.5. praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza na execução do CONTRATO DE GESTÃO.

16.2. Na aplicação de sanção à CONTRATADA serão considerados:

16.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.2.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.3. A aplicação de sanção não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

16.4. A aplicação de sanção requererá a instauração de processo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE



responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.4.1. Considerando a gravidade do fato motivador e, após a devida apuração administrativa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas:

16.4.1.1. Advertência escrita;

16.4.1.2. Multa, respeitados os limites abaixo:

16.4.1.2.1. Por infração grave: 30% do valor previsto na Cláusula 8.5;

16.4.1.2.2. Por infração média: 20% do valor previsto na Cláusula 8.5;

16.4.1.2.3. Por infração leve: 10% do valor previsto na Cláusula 8.5;

16.4.1.3. Rescisão do presente Contrato de Gestão.

16.5. Na hipótese de descumprimento reiterado das cláusulas e condições de cumprimento do contrato, avaliados em periodicidade não inferior a 12 (doze) meses, que impliquem em inexecução parcial ou total do contrato, poderá ser rescindido o ajuste celebrado, mediante prévio procedimento administrativo em que se assegure ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. Constituirão motivos para extinção do CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATANTE, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

17.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

17.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior; extinção da CONTRATADA;

17.1.3. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do CONTRATO DE GESTÃO;

17.1.4. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE



17.1.5. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

17.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do CONTRATO DE GESTÃO nas seguintes hipóteses:

17.2.1. supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do CONTRATO DE GESTÃO;

17.2.2. suspensão de execução do CONTRATO DE GESTÃO, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 90 (noventa) dias;

17.2.3. atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela CONTRATANTE por despesas de serviços ou fornecimentos.

17.3. As hipóteses de extinção a que se referem as subcláusulas anteriores observarão as seguintes disposições:

17.3.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONTRATADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

17.3.2. assegurarão à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE GESTÃO;

17.4. A extinção do CONTRATO DE GESTÃO poderá ser:

17.4.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

17.4.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da CONTRATANTE;

17.4.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.5. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE



17.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

17.6.1. pagamentos devidos pela execução do CONTRATO DE GESTÃO até a data de extinção;

17.6.2. pagamento do custo da desmobilização.

17.6.3. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas em lei, as seguintes consequências:

17.6.3.1. assunção imediata do objeto do CONTRATO DE GESTÃO, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

17.6.3.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do CONTRATO DE GESTÃO e necessários à sua continuidade;

17.6.3.3. retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO DE GESTÃO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Da comunicação entre as partes:

18.1.1. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:

18.1.2. em mãos, desde que comprovadas por protocolo; e

18.1.3. por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção.

18.1.4. por sistema informatizado de trâmite de documentos, desde que comprovada a recepção.

18.1.5. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, os seguintes endereços e endereço eletrônico, respectivamente:

18.1.5.1. CONTRATANTE: Rua Manuseto Pierotti, nº 391, Centro, São Sebastião/SP, Centro CEP 11.609-003 - como sede da interveniente e endereço eletrônico gabinetesaude@saosebastiao.sp.gov.br,

18.1.5.2. CONTRATADA: Avenida Doutor Altino Arantes, nº 284, Centro, São Sebastião/SP, CEP 11.608-623, com endereço eletrônico, secretaria.fspss@gmail.com.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE

SÃO SEBASTIÃO



SP-BRASIL

18.1.6. Qualquer das PARTES poderá modificar o seu endereço postal e endereço eletrônico, mediante comunicação à outra PARTE, conforme acima.

18.1.7. Nos casos omissos, a CONTRATADA deverá solicitar orientação da CONTRATANTE.

18.1.8. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e contar-se o último.

18.1.9. Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da CONTRATANTE, prorrogando-se para o próximo dia útil nos casos em que a data de início ou vencimento coincidir em dia em que não há expediente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião, Estado do São Paulo, para dirimir qualquer questão contratual entre as PARTES, que não puder ser resolvida na esfera administrativa.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente CONTRATO DE GESTÃO, as PARTES o assinam em 02 (duas) vias de igual teor, para que se produzam seus efeitos legais e jurídicos.

São Sebastião, 05 de julho de 2024.

FELIPE AUGUSTO
PREFEITO

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
DIRETOR PRESIDENTE

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Testemunhas:

Nome: *Flávia Cristina Martins do Nascimento*

CPF: *374.791.168-45*

Nome: *Dalmara O. Abreu*

CPF: *150.314.038-00*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE

SÃO SEBASTIÃO



SP - BRASIL

ANEXO I: PLANO OPERATIVO TÉCNICO (POT)

*A SER APRESENTADO PELA CONTRATADA, OBSERVADA A ATUALIZAÇÃO DO
ROL DE SERVIÇOS EXECUTADOS DESDE 2014.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE



ANEXO II: PLANO OPERATIVO FINANCEIRO (POF)

QUADRO I - SINTÉTICO CLASSIFICAÇÃO

ORIGEM	TRANSFERÊNCIA INTRA- ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSOS	VALORES ANUAIS					
			2024 (jul x dez)	2025	2026	2027	2028	2029 (jan x jun)
Recursos Próprios	Tesouro Municipal*1	1 - Municipal	32.509.999,98	65.019.999,96	65.019.999,96	65.019.999,96	65.019.999,96	32.509.999,98
Recursos Federais	Federal*2	5 - Federal	5.083.583,70	10.167.167,40	10.167.167,40	10.167.167,40	10.167.167,40	5.083.583,70
Total	=		37.593.583,68	75.187.167,36	75.187.167,36	75.187.167,36	75.187.167,36	37.593.583,68

*1 - Valores poderão sofrer alterações, em razão de ajuste orçamentário municipal.

*2 - Valores poderão sofrer alterações, de acordo com aqueles repassados pelo Governo Federal (Ministério da Saúde) e/ou, em função de publicações de normativas do SUS.

QUADRO II - ANÁLITICO CLASSIFICAÇÃO

ORIGEM	TRANSFERÊNCIA INTRA- ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSOS	VALORES MENSAIS					
			2024 (jul x dez)	2025	2026	2027	2028	2029 (jan x jun)
Recursos	Tesouro Municipal*3	1 - Municipal	5.418.333,33	5.418.333,33	5.418.333,33	5.418.333,33	5.418.333,33	5.418.333,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE



Recursos Federais	Federal ^{4,5}		847.263,95	847.263,95	847.263,95	847.263,95	847.263,95	847.263,95
	BLATB – Captação Ponderada (Incentivo Financ. da APS - Eq. Saúde da Família/ESF e Eq. Atenção Primária/EAP)		575.227,00	575.227,00	575.227,00	575.227,00	575.227,00	575.227,00
	BLATB – Incentivo Financeiro - Per capita por transição		45.436,68	45.436,68	45.436,68	45.436,68	45.436,68	45.436,68
	BLATB – Saúde Bucal (Custeio Equipe)	5 - Federal	81.642,00	81.642,00	81.642,00	81.642,00	81.642,00	81.642,00
	BLATB – Saúde (Desempenho Equipe)		58.776,00	58.776,00	58.776,00	58.776,00	58.776,00	58.776,00
	BLATB – Saúde Bucal(LRPD)		11.250,00	11.250,00	11.250,00	11.250,00	11.250,00	11.250,00
	BLMAC – CAPS I		36.371,78	36.371,78	36.371,78	36.371,78	36.371,78	36.371,78
	BLATB – CEO		38.560,49	38.560,49	38.560,49	38.560,49	38.560,49	38.560,49
Total	=	6.265.597,28	6.265.597,28	6.265.597,28	6.265.597,28	6.265.597,28	6.265.597,28	

*3 - Valores poderão sofrer alterações, em razão de ajuste orçamentário municipal.

*4 - Valores poderão sofrer alterações, de acordo com aqueles repassados pelo Governo Federal (Ministério da Saúde) e/ou, em função de publicações de normativas do SUS.

*5 - Valores e nomenclaturas sujeitas a alterações, respeitadas as diretrizes contidas na Portaria MS/GM 3493/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE



QUADRO III - ANÁLITICO CLASSIFICAÇÃO

ORIGEM	TRANSFERÊNCIA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSOS	VALORES MENSAIS					
			2024 (jul x dez)	2025	2026	2027	2028	2029 (jan x jun)
-	-	5 - Federal	-	-	-	-	-	-
-	-		-	-	-	-	-	-
-	-		-	-	-	-	-	-
-	-		-	-	-	-	-	-
-	-		-	-	-	-	-	-
-	-		-	-	-	-	-	-
-	-		-	-	-	-	-	-
-	-		-	-	-	-	-	-
Total	=	-	-	-	-	-	-	

*6 - Valores oriundos de transferências voluntárias do ente federal, destinada ao custeio e/ou investimento em ações e serviços públicos em saúde, repassados ao ente mediante lei autorizativa específica.



ANEXO III: PLANO OPERATIVO DE AVALIAÇÃO (POA)

• **OBJETIVO:** Permitir o acompanhamento e a avaliação das ações, metas e indicadores constantes no Plano Operativo Técnico (POT) do Contrato de Gestão celebrado entre as partes.

• **CONCEITOS:** O acompanhamento e a avaliação do Contrato De Gestão serão realizados a partir da metodologia, parâmetros, procedimentos e periodicidade estabelecidos nesta sistemática. Para os efeitos desta sistemática, considera-se:

ACOMPANHAMENTO: comparação entre os quantitativos programados no Plano Operativo Técnico (POA) e aqueles efetivamente alcançados, em cumprimento ao que se está previsto no Contrato de Gestão;

AVALIAÇÃO: refere-se ao desempenho institucional e será realizada em relação às metas quantitativas e qualitativas;

AÇÕES: realização de alguma atividade que resulte na criação ou modificação de uma realidade;

INDICADORES: unidade de medida das ações/metastas que indicam a realização da ação/meta definida;

METAS: definição da imagem-objetivo que se quer alcançar.

• **CRONOGRAMA DE AVALIAÇÃO:**

1º QUADRIMESTRE (janeiro a abril)

2º QUADRIMESTRE (maio a agosto)

3º QUADRIMESTRE (setembro a dezembro)

• **CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:** A avaliação terá por base os resultados alcançados pelos indicadores de resultado constantes do Plano Operativo de Avaliação (POA). O resultado da avaliação será apurado pela comparação entre os resultados efetivamente alcançados e os pactuados, originalmente, observando-se os prazos e metodologias previstas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE



- **FISCALIZAÇÃO:** Sem prejuízo das avaliações mensais realizadas por colegiados de fiscalização interna, bem como de órgãos de fiscalização externa, os serviços que não se iniciarem no quadrimestre de referência serão avaliados, excepcionalmente, no quadrimestre subsequente

A) QUADROS REFERÊNCIA PARA ATINGIMENTO DE METAS
METAS QUANTITATIVAS*

ITEM	AÇÃO/SERVIÇO/PROFISSIONAL	META PACTUADA MÊS	META ATINGIDA

* Metas as pactuadas no Plano Operativo Técnico (POT)

PONTUAÇÃO QUANTITATIVA

INTERVALO DE DESEMPENHO	% CORRESPONDENTE
90% ou mais	100%
70 a 89,99%	90%
50 a 69,99%	70%
25 a 49,99%	50%
Até 24,99%	0%

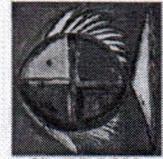
B) QUADRO REFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO DE INDICADORES
METAS QUALITATIVAS*

Item	Bloco/Grupo de Serviços	Meta	Indicador	Origem da inform	Ranking de Pontuação	Pontuação Possível	Observação
1	Execução das Políticas Prioritárias				Atendeu	200	
					Atendeu parcialmente = 160		
					Não atendeu = 0		
2					Atendeu	150	
					Atendeu parcialmente = 130		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE

SÃO SEBASTIÃO



SP-BRASIL

	Estruturação e Organização dos Serviços				Não atendeu = 0		
3	Gestão				Atendeu Atendeu parcialmente = 80 Não atendeu = 0	100	
4	Outros serviços				Atendeu Atendeu parcialmente = 30 Não atendeu = 0	50	
						500	

* Metas as pactuadas no Plano Operativo Técnico (POT)

PONTUAÇÃO QUALITATIVA

INTERVALO DE DESEMPENHO	% CORRESPONDENTE
De 400 a 500 pontos	100%
DE 300 a 399 pontos	90%
De 200 a 299 pontos	70%
De 100 a 199 pontos	50%
Até 99 pontos	0%

PONTUAÇÃO FINAL PARA REPASSE FINANCEIRO

(metas quantitativas e qualitativas)

Média obtida pela soma dos percentuais das metas quantitativa + qualitativa, dividido por 2.	% CORRESPONDENTE
80% ou mais	100%
De 70% a 79,99%	90%
De 60% a 69,99%	70%
De 50% a 59,99%	50%
Menor que 50%	0%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE



ANEXO IV: TERMO DE PERMISSÃO DE USO (TPU)

Pelo presente instrumento de permissão de uso de imóveis e bens móveis, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.832/0001-92, com sede nesta cidade de São Sebastião na Rua Sebastião Silvestre Neves, nº 214, Centro, CEP: 11608-614, representado pelo Exmo Sr. Prefeito Felipe Augusto, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 28.038.857-3, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 257.435.448-67, doravante denominado **PERMITENTE**, e de outro lado a lado a FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO - FSPSS, com sede Avenida Doutor Altino Arantes, nº 284, Centro, São Sebastião/SP, CEP 11.608-623, inscrita sob o CNPJ nº 19.843.891/0001-76, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Carlos Eduardo Antunes Craveiro, brasileiro, divorciado, psicólogo, portador da cédula de identidade RG nº 29.648.354 SSP/SP, inscrito sob o CPF/MF sob nº 261.969.428-08, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, com base no artigo 29, V do Estatuto da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, devidamente registrado no Cartório Civil de Pessoa Jurídica sob o nº 8.062, em 21/02/2019, em observância ao que dispõe o artigo 5º, alíneas "a" e "b" da Lei nº 2.288/2014 e suas alterações, neste ato tem ajustado o presente

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEIS E DE BENS MÓVEIS

em consonância com legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto deste Termo de Permissão de Uso, os imóveis de propriedade do Município de São Sebastião, ou locados, utilizados para prestação de serviços de saúde e relacionados no ANEXO A, bem como os equipamentos médicos hospitalares e outros mobiliários relacionados no ANEXO B, pertencentes à PERMITENTE e que passam a integrar o presente termo, visando o cumprimento do estabelecido no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE



Contrato de Gestão nº 01/2024.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os equipamentos médicos hospitalares e mobiliário objeto do presente termo, relacionados em seu ANEXO B, são entregues à PERMISSONÁRIA, neste ato de assinatura, conforme condições de uso e estado de conservação detalhados no referido termo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os bens que terão o uso permitido através do presente instrumento destinar-se-ão, exclusivamente, ao desenvolvimento e execução das ações e serviços de objeto do Contrato de Gestão nº 01/2024 no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS do Município de São Sebastião, vedada a sua destinação para finalidade diversa.

CLÁUSULA TERCEIRA

É expressamente vedada a utilização dos bens cedidos em outras atividades ou locais que não estejam contempladas no âmbito da previsão e condições expressas acima.

CLÁUSULA QUARTA

A presente permissão de uso será válida apenas enquanto estiver em vigor o contrato de gestão mencionado na cláusula primeira do presente termo, do qual é parte integrante.

CLÁUSULA QUINTA

Obriga-se a PERMISSONÁRIA a conservar os bens que tiverem o uso permitido, mantendo-os, permanentemente, limpos e em bom estado de conservação, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.

a) A operação, conservação e manutenção dos bens cujo uso seja permitido somente poderão ser realizadas por pessoas capacitadas, devendo ser obedecidas todas as prescrições indicadas nos manuais específicos de uso de cada um dos equipamentos e as indicações técnicas de sua manutenção.

b) Finda a garantia do bem, será de responsabilidade da PERMITENTE a sua renovação e/ou substituição de peças referentes ao seu desgaste natural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE



- c) Caso a perda da garantia tenha decorrido de mau uso, utilização indevida ou contrária ao objeto deste termo ou manipulação por pessoa não habilitada ou, ainda, por qualquer fato configurado de responsabilidade da PERMISSONÁRIA, será desta o ônus da reparação do bem ou se for o caso reposição por outro
- d) É de plena e exclusiva responsabilidade da PERMISSONÁRIA a guarda, conservação, manutenção e a proteção dos bens permitidos, nos termos do Contrato de Gestão. Em caso de perda, furto ou extravio do bem, a PERMISSONÁRIA providenciará a sua imediata reposição ou indenizará o PERMITENTE, de tal forma que permita a aquisição de outro, com as mesmas qualidades, funções e características técnicas.
- e) A fiscalização deste instrumento será feita por Comissão designada para tal finalidade, ficando desde já a PERMISSONÁRIA obrigada a, quando solicitado, enviar relatórios acerca da utilização dos equipamentos e facilitar a execução da fiscalização dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA

Com exceção de reformas, pinturas, manutenção predial e outras atividades correlacionadas, é vedado à PERMISSONÁRIA realizar construções ou benfeitorias, sejam estas de que natureza for, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE, devendo-se subordinar eventual montagem de equipamentos ou a realização de construções também às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades estaduais e municipais competentes.

CLAÚSULA SÉTIMA

Obriga-se a PERMISSONÁRIA a assegurar o acesso aos imóveis e bens móveis que tenham o uso permitido, dos servidores indicados pelo PERMITENTE, ou de quaisquer outras repartições municipais, incumbidos de tarefas de fiscalização geral ou, em particular, de verificação do cumprimento das disposições do presente termo.

CLÁUSULA OITAVA

O PERMITENTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE



assumidas pela PERMISSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso dos bens objeto deste termo. Da mesma forma, o PERMITENTE não será responsável, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos da PERMISSIONÁRIA ou de seus colaboradores, visitantes, subordinados, prepostos ou contratados.

CLAÚSULA NONA

A PERMISSIONÁRIA fica obrigada a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste termo ou da utilização dos bens e da atividade para a qual a presente permissão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, cabendo à PERMISSIONÁRIA providenciar, especialmente, os alvarás e licenças legalmente exigíveis.

a) A PERMISSIONÁRIA não terá direito a qualquer indenização por parte do MUNICÍPIO, no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar nos imóveis, objetos deste termo.

CLAÚSULA DÉCIMA

A PERMISSIONÁRIA reconhece o caráter precário desta permissão de uso e obriga-se, por intermédio de sua Diretoria Executiva:

- a) restituir os imóveis e os bens móveis ao PERMITENTE nas condições previstas no parágrafo único da cláusula décima segunda deste termo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do aviso que lhe for dirigido, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou de notificação judicial;
- b) não usar os bens senão na finalidade prevista na cláusula segunda deste termo; e
- c) não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, os bens objeto desta permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo com expressa e prévia decisão autorizativa do PERMITENTE e assinatura de termo aditivo para tal finalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE



CLAÚSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Finda a qualquer tempo a permissão de uso, deverá a PERMISSIONÁRIA restituir os bens nas mesmas condições de uso, conservação e habitabilidade.

CLAÚSULA DÉCIMA-SEGUNDA

Terminada a permissão de uso ou verificado o abandono do imóvel pela PERMISSIONÁRIA, poderá o PERMITENTE promover a remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados dos imóveis sejam eles da PERMISSIONÁRIA ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratados ou de terceiros.

- a) Os bens anteriormente mencionados poderão ser removidos pelo PERMITENTE para local de sua escolha, não ficando este responsável por qualquer dano que aos mesmos venham a ser causados, antes, durante ou depois da remoção compulsória, tampouco pela sua guarda, cujas despesas ficam a cargo da PERMISSIONÁRIA.
- b) Se esses bens não forem retirados pelos respectivos proprietários, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a data de sua remoção, poderá o PERMITENTE dar aos mesmos a destinação que melhor entender.

CLAÚSULA DÉCIMA-TERCEIRA

A presente permissão de uso estará rescindida de pleno direito com o término da vigência do contrato de gestão.

- a) Além do término da vigência do contrato de gestão, a rescisão unilateral do mesmo pelo PERMITENTE, acarretará na rescisão automática do presente termo de permissão.
- b) Rescindida a permissão, o PERMITENTE, de pleno direito, se reintegrará na posse dos imóveis e de todos os bens móveis afetados à permissão, oponível inclusive a eventuais cessionários e ocupantes.

CLAÚSULA DÉCIMA-QUARTA

A PERMISSIONÁRIA será notificada das decisões ou dos despachos proferidos que lhe formulem exigências das seguintes formas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE



- a) Publicação no Diário Oficial do Município, com a indicação do número do processo e nome da PERMISSIONÁRIA;
- b) Por via postal, mediante comunicação registrada e endereçada a PERMISSIONÁRIA, com aviso de recebimento; ou
- c) Pela ciência que do ato venha a ter a PERMISSIONÁRIA no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado de repartição do Município; ou ainda, através do recebimento de auto de infração ou documento análogo.

CLAÚSULA DÉCIMA-QUINTA

Fica eleito o foro da Comarca de São Sebastião para dirimir as dúvidas e omissões que não puderem ser resolvidas entre as partes.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente

São Sebastião, 05 de julho de 2024.

FELIPE AUGUSTO
PRÉFEITO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
DIRETOR PRESIDENTE
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Testemunhas:

Dayra Cristina Ruiz de Jesus
Nome: *Dayra Cristina Ruiz de Jesus*
CPF: *374.791.168-45*

Dilmare O. Abreu
Nome: *Dilmare O. Abreu*
CPF: *150.314.08-00*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE



ANEXO A

(TERMO DE PERMISSÃO DE USO (TPU))

RELAÇÃO DOS IMÓVEIS PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO N°01/2024

(Lei Municipal n° 2.288/2014, c/c a Lei Municipal 2829/2021 e alterações)

ITEM	UNIDADE/ SERVIÇO	CNES	ENDEREÇO COMPLETO	NÍVEL DE ATENÇÃO		TIPO DE IMÓVEL		
				AB	ESP	Próprio	Locado	
							SIM	NÃO
1								
2								
3								
4								
5								
6								

LEGENDA: DAB = Atenção Básica / DAE. = Especialidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE

SÃO SEBASTIÃO



SP - BRASIL

ANEXO B

(TERMO DE PERMISSÃO DE USO (TPU))

RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO N°01/2024

(Lei Municipal n° 2.288/2014, c/c a Lei Municipal 2829/2021 e alterações)

Nome da Unidade	XXXXXXXXXXXXXXXX
CNES	XXXXXXXXXXXXXXXX
Endereço	XXXXXXXXXXXXXXXX
CEP	XXXXXXXXXXXXXXXX
Telefone	XXXXXXXXXXXXXXXX

INVENTÁRIO FÍSICO

Item	Equipamento/Mobiliário	N° Patrimônio	Localização (sala)
1			
2			
3			
4			
5			

LEGENDA: DAB = Atenção Básica / DAE = Especialidades